

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: y8xathlc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1591/2024 Protocolo nº 8599/2024 Processo nº 2457/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Autoriza a criação do Programa Educacional Fim de Jogo, no âmbito da Secretaria de Educação, para conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Programa Educacional Fim de Jogo, a ser desenvolvido pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa Fim de Jogo terá como objetivos:

- I. Conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas, incluindo suas consequências sociais, psicológicas e financeiras.
- II. Promover atividades educativas que incentivem hábitos de lazer saudáveis e alternativas ao jogo.
- III. Fomentar o diálogo sobre o tema entre educadores, alunos e pais, criando um ambiente de apoio e prevenção.

Art. 3º O Programa Fim de Jogo incluirá:

- I. Palestras e workshops sobre os riscos associados aos jogos de azar e suas consequências.
- II. Materiais educativos, como cartilhas e vídeos, que abordem a temática de forma acessível e didática.
- III. Atividades lúdicas e recreativas que incentivem a reflexão e o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais.

Art. 4º A Secretaria de Educação, em parceria com outras secretarias e instituições, promoverá capacitação para professores e educadores, a fim de que possam abordar o tema de maneira eficaz em sala de aula.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias



próprias e suplementares, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação, estabelecendo diretrizes para a implementação e o funcionamento do Programa Fim de Jogo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Educacional Fim de Jogo é uma resposta essencial à crescente preocupação com os impactos negativos dos jogos de azar e apostas sobre crianças e adolescentes. O programa alinha-se aos princípios de proteção e promoção dos direitos da infância e adolescência, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante o direito à proteção contra qualquer forma de exploração.

Considerando a Lei nº 13.840/2019, que trata da prevenção ao uso de drogas e da promoção da saúde mental, o Programa Fim de Jogo propõe uma abordagem educativa que visa conscientizar jovens sobre os riscos associados aos jogos de azar, promovendo um entendimento crítico sobre suas consequências sociais e psicológicas.

Além disso, o programa corrobora o disposto na Política Nacional de Educação (Lei nº 9.394/1996), que enfatiza a necessidade de uma formação integral e cidadã, abordando temas relevantes à saúde e ao bem-estar dos estudantes. A promoção de alternativas saudáveis de lazer e entretenimento está em consonância com a responsabilidade social da escola em proporcionar um ambiente seguro e educativo.

Portanto, o Programa Educacional Fim de Jogo não apenas atende à necessidade de conscientização, mas também está alinhado a diretrizes e legislações federais que visam proteger e promover o desenvolvimento saudável de nossas crianças e adolescentes. Ao empoderar as novas gerações para escolhas conscientes e responsáveis, estamos contribuindo para um futuro mais seguro e saudável.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Outubro de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual